



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

00-2014/368469-8

04 nov 2014 15:04
Guia: 101333196

Nº DO PROTOCOLO (filas da Junta Comercial)
00-2014/368469-8 24 out 2014 12:51
JUCERJA Guia: 101333196

3330031354-1 Atos: 981
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL SOLARES S A
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 417,00 PAGO: (430,00)
DNRC » Calculado: 0,00 PAGO: (21,00)
ULT. ARQ.: ED330005739000 04/11/2014 980

0031354-1 Atos: 981
BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL SOLARES S A HASH:014103684698S
prta a exigência no local de entrada. Junta » Calculado: 417,00 PAGO: (430,00)
DNRC » Calculado: 0,00 PAGO: (21,00)
ARQ.: 00002685845 17/10/2014 301

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: **SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL SOLARES S A
Nire: 33.30031354-1
Protocolo: 00-2014/368469-8 - 24/10/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM DATA ABAIXO: 05/11/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
ED33000575-0/000
DATA: 05/11/2014

Secretário Geral: **Bernardo F. S. Berwanger**

Registro de Escritura de Debenturas

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: **Martene Pereira Pessoa**
Telefone de contato: _____
Data: _____

Local: **Rio de Janeiro**
Data: **24/10/2014**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

Processo em ordem. A decisão.
Data: _____
Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se. Data: **05/11/2014**

Presidente da Junta: **Paulo Jorge Pires Ribeiro**
Vogal: **Paulo Jorge Pires Ribeiro**
Turma: _____

Vogal: **Paulo Jorge Pires Ribeiro**

OBSERVAÇÕES:

4.º T.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBECAEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990149

03

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO**

entre

SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A
Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário

22 de Outubro de 2014


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



oh

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO
DA SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

São partes no presente instrumento:

- (a) Como emissora e ofertante das debêntures (as "Debêntures") objeto desta Primeira Emissão (a "Emissão"):

SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, sem registro na Comissão de Valores Mobiliário (a "CVM"), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.140.194/0001-09, NIRE 33.3.0031354-1, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Emissora"), e

- (b) Como agente fiduciário nomeado nesta Escritura, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (os "Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (o "Agente Fiduciário");

Página 2 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures
para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição
da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

oh
C
M
S


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- (c) com a interveniência de, como garantidores (em conjunto, os "Garantidores"):
- (i) Nakana Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 31, salas 1.501 e 1.502, neste ato representada na forma de seu contrato social, inscrita no CNPJ sob o nº 19.153.862/0001-82 (a "Nakana");
- (ii) Zago e Alcântara Consultoria, Assessoria e Procuradoria Jurídica, sociedade com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS, QI 05, conjunto 08, casa 04, Lago Sul, neste ato representada na forma de seu contrato social, inscrita no CNPJ sob o nº 09.582.688/0001-30 (a "Zago e Alcântara"); e
- (iii) Brasil Solair Energias Renováveis Comércio e Indústria S/A, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, NIRE 33.3.0029973-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social, inscrita no CNPJ sob o nº 11.041.759/0001-39 (a "Brasil Solair").

As partes e intervenientes acima qualificadas (as "Partes" ou individual e indistintamente, a "Parte"), CONSIDERANDO QUE:

- (a) assinaram, em 20 de outubro o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A (a "Escritura");
- (b) quando do registro da Emissão na Cetip, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, verificou-se a necessidade de alguns ajustes ao texto;
- (c) as Partes estão dispostas a realizar os ajustes solicitados;

Página 3 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINEIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990152

RESOLVEM celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A (a "Rerratificação"), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

INTRODUÇÃO

As referências e definições contidas nesta Rerratificação têm o mesmo sentido, conceito e atribuição que lhes foram dados na Escritura e serão aplicáveis aos termos definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados

CAPÍTULO PRIMEIRO - RETIFICAÇÃO

As Partes resolvem retificar as seguintes cláusulas, tópicos e itens da Escritura, de forma a corrigir erros materiais, incongruências, incorreções e ajustar pequenos detalhes para maior clareza do texto: denominação; preâmbulo; itens 3.1. (a), (b), (c) e (d); 6.1.; 6.3.; 6.4.; 6.5.; 6.6.; 6.7.; 7.4.; 7.11.; 7.12.; 7.12.; 7.13.; 7.14.; 7.15.; 7.17.2.; 7.17.3.; 7.17.4.; 7.19.; 7.20.; 7.20.1.; 7.20.3; 7.23.1; 15.3.; e glossário. As alterações aprovadas pelas Partes constam do texto consolidado do Capítulo Terceiro desta Rerratificação.

CAPÍTULO SEGUNDO - RATIFICAÇÃO

As Partes ratificam expressamente todos os demais termos, cláusulas e condições da Escritura, não retificados na forma do Capítulo anterior.

CAPÍTULO TERCEIRO -CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência da rerratificação objeto dos Capítulos anteriores, a Escritura passa a vigor com a seguinte redação, consolidada:

Página 4 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINEIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0

of

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO



1.1. Termos: Os termos relacionados no Anexo 1.1. são as definições utilizadas nesta Escritura e estarão sempre grafados com a letra inicial maiúscula.

1.1.1. As referências e definições contidas nesta Escritura serão aplicáveis aos termos ora definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados.

1.1.1. Os termos *inclusive*, *incluindo* e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão *sem limitação*.

1.2. Títulos: Os títulos das cláusulas e itens desta Escritura não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.

1.3. Referências: Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente ou se o contexto assim indicar.

1.3.1. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se às cláusulas e anexos desta Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO

2.1. Emissão e Oferta: A Emissão das Debêntures e sua Oferta Pública Restrita foi aprovada por acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas na sede social da Emissora em 08 de outubro de 2014 e 16 de outubro de 2014 (as "AGE").

P

Página 5 de 87

do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0

2.2. Garantias: A constituição das Garantias Reais Adicionais, conforme definido e tal como descritas na cláusula oitava abaixo, foi aprovada:

CB
↓



990154

(a) por Nakana, por deliberação unânime de seus sócios, tomada em assembleia realizada em 03 de outubro de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (a "Jucerja") em 15 de Outubro de 2014;

(b) por Zago e Alcântara, por deliberação unânime de seus sócios, tomada em assembleia realizada em 03 de Outubro de 2014, cuja ata será arquivada na OAB/DF;

(c) pela Brasil Solair, por deliberação unânime de seus acionistas, tomada em assembleia realizada em 07 de Outubro de 2014, cuja ata foi arquivada na Jucerja em 14 de Outubro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a "Lei das S/A").

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

3.1. Requisitos: A primeira Emissão de Debêntures simples, com Garantias Reais Adicionais, para Oferta Pública Restrita, será feita com atendimento dos seguintes requisitos:

(a) arquivamento e publicação das atas das AGE: as atas das AGE que deliberaram pela presente Emissão foram devidamente arquivadas na Jucerja em 14 de outubro de 2014 e 17 de outubro de 2014 sob os nºs 00002684030 e 00002685845, respectivamente, e publicadas em 16 de outubro de 2014 e 23 de outubro de 2014 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Diário Mercantil, periódico de grande circulação no local da sede da Emissora e onde esta tradicionalmente faz suas publicações.;

↓

↓
Moura

Página 6 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- (b) inscrição da Escritura: a Escritura, bem como seus eventuais aditamentos, se for o caso, serão devidamente inscritos na Jucerja nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei das S/A. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na Jucerja;
- (c) registro na Cetip para Distribuição: a Emissão será registrada para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela Cetip S/A - Mercados Organizados ("Cetip"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da Cetip.;
- (d) dispensa de registros: a distribuição das Debêntures objeto desta Escritura será realizada ao amparo da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (a "ICVM 476"), estando dispensada de registro de distribuição na CVM. A oferta será objeto de registro para fins de informar a base de dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – Anbima, na forma do artigo 1º parágrafos 1º e 2º do Código para Regulação e Melhores Práticas do Mercado, condicionado o cumprimento da obrigação à expedição de diretrizes específicas nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. Objeto Social: O objeto social da Emissora é restrito à aquisição, inclusive por meio de importação, de instalação e operação de sistemas de geração de energia elétrica com base solar, compostos de painéis fotovoltaicos, inversores eletrônicos e demais equipamentos e materiais, para fins de locação e arrendamento de sistemas de micro geração a clientes finais, utilizando sistema próprio de monitoração e faturamento remoto, ou pela comercialização da energia gerada, como produtor independente de energia elétrica, no âmbito do sistema elétrico brasileiro, diretamente ou através de outras sociedades de propósito específico.

Página 7 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10



5.1. Utilização dos recursos: Os recursos captados através da Emissão de Debêntures deverão ser utilizados para:

- (a) à aquisição de materiais e insumos necessários ao exercício de sua atividade restrita e à instalação e gestão dos respectivos equipamentos;
- (b) ao suprimento de recursos à controladora da Emissora para fazer face a suas despesas corporativas e administrativas, inclusive a quitação de dívidas da controladora anteriores à constituição da Emissora relativas às despesas operacionais pré-estruturação realizadas no corrente ano, abrangendo as referentes à própria operação, e desde que, no conjunto, limitadas ao valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano civil.

CLÁUSULA SEXTA - OFERTA

6.1. Oferta Pública Restrita: As Debêntures serão emitidas para oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da ICVM 476 (a "Oferta Pública Restrita") e do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures firmado em 25 de Setembro de 2014 (o "Contrato de Distribuição") com a Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 5º e 6º – Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 33.918.160/0001-73, coordenador líder da distribuição das Debêntures (o "Coordenador Líder"), destinando-se especificamente para investidores qualificados, tal como definidos no artigo 4º da ICVM 476 (os "Investidores").

6.2. Coleta de Intenções: Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento, sendo as Debêntures adquiridas pelos Investidores pelo seu Valor Nominal Unitário.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 8 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



6.3. Prazo: A Oferta Pública Restrita das Debêntures objeto desta Escritura terá a duração inicial de 06 (seis) meses, contados a partir da data de início da distribuição na forma do artigo 7-A da ICVM 476, período em que os Investidores poderão subscrever as Debêntures de que trata esta Escritura (o "Período de Distribuição"). O Período de Distribuição poderá ser prorrogado pelo Coordenador Líder por sucessivos períodos de 06 (seis) meses, obedecido o disposto no artigo 8º da ICVM 476, constando do Contrato de Distribuição a previsão de que a distribuição não será encerrada pelo Coordenador Líder sem autorização prévia da Emissora.

6.4. Distribuição Parcial: Haverá a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures emitidas segundo a presente Escritura. As Debêntures emitidas e não subscritas dentro do Período de Distribuição, deverão ser canceladas pela Emissora, através de aditamento ao presente instrumento.

6.5. Subscrição: As Debêntures desta Emissão poderão ser subscritas e integralizadas a vista, na Data de Integralização e Subscrição, a qualquer tempo, dentro do Período de Distribuição, observado o direito de preferência ou prioridade na subscrição, se houver.

6.6. MDA: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores, e integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, sendo a liquidação financeira realizada através Cetip.

6.7. Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição Cetip 21 (o Cetip 21"). As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva Data da Subscrição e Integralização, ou quando da aquisição pelo Investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da ICVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da ICVM 476, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas na Cetip.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

Página 9 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0

112

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES



- 7.1. Número da Emissão: esta Escritura constitui a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, ao amparo da ICVM 476.
- 7.2. Valor total da Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- 7.3. Quantidade de Debêntures e séries: será emitida uma única série composta por 200 (duzentas) Debêntures.
- 7.4. Valor Nominal Unitário da Debênture: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").
- 7.5. Comprovação de titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem Emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas na Cetip, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 7.6. Escriturador Mandatário: a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S/A, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (o "Escriturador").
- 7.7. Banco Liquidante: a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S/A, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (o "Banco Liquidante").

φ

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990159

7.8. **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de Emissão da Emissora.

7.9. **Espécie:** as Debêntures desta Emissão serão da espécie com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das S/A, e contarão com Garantia Real Adicional conforme estabelecido na cláusula oitava desta Escritura.

7.10. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, considerar-se-á a como data de Emissão das Debêntures o dia 15 de outubro de 2014 (a "Data de Emissão").

7.11. **Prazo de Vencimento:** o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados a partir da Data de Emissão (o "Prazo de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.

7.12. **Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures será em 15 de outubro de 2024 (a "Data de Vencimento");

7.13. **Períodos de carência:** 18 (dezoito) meses para início do pagamento da Remuneração (o "Período de Carência de Pagamento dos Juros"), findo os quais, o valor da primeira parcela de Juros Remuneratórios, devida em 15 de abril de 2014 será incorporada ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e 36 (trinta e seis) meses para amortização do principal (o "Período de Carência de Pagamento do Valor Nominal Unitário"), de tal forma que a primeira amortização do Valor Nominal Unitário atualizado se dará em 15 de outubro de 2017, obedecido o cronograma de pagamentos constante do Anexo 7.13.

7.14. **Datas de pagamento de amortização:** os percentuais de amortização (bem como os Juros devidos pela Emissora, objeto do item 7.15., seguinte), correspondentes ao Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, serão pagos pela Emissora (após os respectivos Período de Carência de Pagamento dos Juros e Período de Carência de

Página 11 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures
para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição
da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990160

Pagamento do Valor Nominal Unitário) em uma base mensal, obedecido o cronograma de pagamentos constante do Anexo 7.13., no dia 15 (quinze) de cada mês ou primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017 (as "Datas de Amortização").

O cálculo das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times \frac{TA_i}{100}$$

Onde:

AM_i: valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, corrigido pela Atualização Monetária conforme item 7.15, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA_i: i-ésima taxa de amortização, incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado, informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme consta na tabela do Anexo 7.13.

7.15. **Remuneração:** a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização, as Debêntures da presente Emissão farão jus à seguinte Remuneração, cumulativamente:

- (a) **Atualização Monetária:** o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures será corrigido pela variação acumulada do IPCA, ano base 252 dias (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária"). O Valor Nominal Unitário

Página 12 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990161

das Debêntures, corrigido pela Atualização Monetária, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

em que:

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, corrigido pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

em que:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo *n* um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, NI_k será o valor do número-índice do mês de atualização, sendo que NI₁ será o valor do número-índice do mês de Outubro de 2014.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês *k*;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo *dup* um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior,

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990162

conforme o caso, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo *dut* um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dur}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

- (b) Juros Remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, corrigido pela Atualização Monetária nos termos definidos na alínea (a), anterior, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros", e, em conjunto com a Atualização

Página 14 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACE05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990163

Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a data de incorporação ou data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros serão pagos mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2016 e o último, na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo 7.13. Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros} - 1]\}$$

sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos em cada data de pagamento de Juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

sendo que

taxa = 10,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição e Integralização, data de incorporação ou a data de pagamento de Juros

Página 15 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990164

imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro.

18

- 7.15.1. Observado o disposto no item 7.15.2, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, os Garantidores e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 7.15.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, os Garantidores e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990165

ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

7.16. Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures emitidas com base nesta Escritura que estiverem em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário devidamente acrescido da Remuneração, em obediência aos termos do parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das S/A. As Debêntures objeto de tal aquisição pela Emissora poderão ser canceladas, mantidas em tesouraria pela Emissora ou ofertadas novamente no mercado.

7.16.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula sétima, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação quando, ou se, recolocadas no mercado pela Emissora.

[Handwritten mark]

Página 17 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



7.16.2. Os acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar, por maioria absoluta, o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria.

20
1

7.17. **Resgate Antecipado:** as Debêntures emitidas com base nesta Escritura poderão ser resgatadas antecipadamente, a critério exclusivo da Emissora, a partir de 16 de outubro de 2017, inclusive, por meio de aviso prévio enviado aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à Cetip com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará a liquidação do resgate antecipado (o "Resgate Antecipado").

7.17.1. A Emissora poderá, desde que devidamente aprovado por Debenturistas representando metade mais uma das Debêntures em circulação reunidos em assembleia de Debenturistas, efetuar o Resgate Antecipado de que trata o item anterior em qualquer momento dentro do Período de Carência de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

7.17.2. O Resgate Antecipado poderá ser total ou parcial, pelo saldo do Valor Nominal Unitário e acrescido da Remuneração devida até a data do resgate e de prêmio conforme item 7.17.5.

7.17.3. Caso o Resgate Antecipado seja parcial, a Emissora adotará o critério de sorteio, que deverá ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das S/A e demais normas aplicáveis, sendo certo que todos os procedimentos como habilitação, apuração, validação de quantidade e debenturistas, serão realizados fora do âmbito da Cetip.

7.17.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos do Resgate Antecipado ora tratado deverão ser canceladas imediatamente.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990167

7.17.5. Quando do Resgate Antecipado a Emissora está sujeita ao pagamento de um prêmio de 3% (três por cento) sobre Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado"), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{tap} = V_a \times 0,03$$

Em que:

V_{tap}: valor devido a título de prêmio pelo Resgate Antecipado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_a: Valor do Resgate Antecipado diminuído do valor dos eventos de pagamento já programados, caso o Resgate Antecipado ocorra nas mesmas datas de pagamento de amortização e juros remuneratórios já programadas.

7.18. Direito ao recebimento dos pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.19. Local do pagamento: sem prejuízo da forma de pagamento das obrigações da Emissora contraídas com base nesta Escritura, tais obrigações serão sempre consideradas como devidas e pagas no local da sede social da Emissora. As Debêntures que estejam depositadas na Cetip serão liquidadas de acordo com os procedimentos da Cetip.

7.20. Pagamentos: Todos os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, nas correspondentes Datas de Amortização, pagamento de Remuneração ou na Data de Vencimento de acordo com os procedimentos adotados pela Cetip, para as debêntures custodiadas eletronicamente na Cetip, ou na sede da Emissora, para as debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na Cetip.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990168

7.20.1. Os Debenturistas deverão manter a Emissora devidamente informada com relação a seus dados bancários comprometendo-se a enviar ao Banco Liquidante, em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do boletim de subscrição, todos os dados de sua conta bancária necessários para a efetivação destes pagamentos e a manter tais dados sempre atualizados perante o Banco Liquidante.

12
1

7.20.2. Caso qualquer Debenturista deixe de informar plenamente os dados previstos nos itens anteriores e a Emissora se veja impossibilitada de realizar quaisquer pagamentos por falta de informações, tais pagamentos somente serão efetivados quando o Debenturista, mediante notificação da Emissora, prestar tais informações; sendo certo que neste caso o Debenturista não fará jus a nenhuma Remuneração ou atualização adicional. O disposto neste item se aplica também a qualquer caso de mora do Debenturista para receber, sacar e/ou retirar quaisquer valores que lhe sejam devidos pela Emissora em decorrência de sua condição de Debenturista.

7.20.3. Sem prejuízo da possibilidade de prestação de informações aos Debenturistas pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador ou pela Emissora, os Debenturistas desde já concordam irrevogável, irretroatável e incondicionalmente que o comprovante ou recibo de depósito e/ou transferência eletrônica realizado nos termos dos itens anteriores vale como quitação das respectivas obrigações adimplidas, para as debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na Cetip.

7.21. Prorrogação dos prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de quaisquer obrigações previstas ou decorrente da presente Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros remuneratórios, atualização monetária ou de qualquer outro encargo moratório incidente sobre os valores a ser pagos, quando a data de pagamento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

P

Moura

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990169

7.22. Multa e encargos moratórios: na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures que seja imputável à Emissora, os débitos em atraso ficarão sujeitos ao acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

23
|

7.23. Tributos: serão descontados, à título de retenção na fonte, os valores referentes à incidência nos rendimentos auferidos pelos Debenturistas, de Imposto de Renda, bem como de eventuais tributos incidentes na Remuneração devida aos Debenturistas.

7.23.1. Na hipótese de um eventual Debenturista gozar de alguma imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, ao Banco Liquidante das Debêntures e ao Escriturador, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para realização de quaisquer pagamentos relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado os valores devidos, a título de retenção de tributos, nos termos da legislação tributária em vigor, de sua Remuneração, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade.

7.24. Acordos de Acionistas: na data desta Emissão de Debêntures, não há acordo entre acionistas da Emissora.

7.25. Publicidade: Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial e no jornal Diário Mercantil, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

[Handwritten mark]

Página 21 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0

24

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS REAIS ADICIONAIS



8.1. Garantias Reais Adicionais: As Debêntures desta Emissão contam com as seguintes garantias adicionais de natureza real (as "Garantias Reais Adicionais"), constituídas na forma dos instrumentos de constituição de Garantias Reais Adicionais, a seguir relacionados e firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário como representante dos Debenturistas (os "Contratos de Garantias"), que constituem parte integrante e complementar desta Escritura:

- (a) instrumento de cessão fiduciária das cotas do Energia Brasil Solair Fundo de Investimento em Participações (o "FIP Energia"), inscrito no CNPJ sob o nº 20.887.582/0001-87, de propriedade de Nakana e de Zago e Alcântara (a "Cessão Fiduciária de Cotas do FIP");
- (b) instrumento de alienação fiduciária de bens do estoque de propriedade da Brasil Solair, sociedade controladora da Emissora, inclusive em poder de terceiros (a "Alienação Fiduciária de Bens do Estoque");
- (c) instrumento de alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de propriedade da Brasil Solair, sociedade controladora da Emissora (a "Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Controladora");
- (d) instrumento de cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis da Emissora em decorrência de suas atividades (a "Cessão de Recebíveis");
- (e) instrumento de alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de propriedade da Emissora que serão adquiridos com os recursos da Emissão (a "Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Emissora").

8.2. Obrigações dos Garantidores: As Garantias Reais Adicionais prestadas através dos Contratos de Garantias, permanecerão válidas e íntegras até o total pagamento das Debêntures, obrigando-se os Garantidores, em conjunto:

[Handwritten mark]

Página 22 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0

25



990171

- (a) a não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar as Garantias Reais Adicionais ou quaisquer direitos relativos a estas, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes dos Contratos de Garantias e/ou conceder qualquer opção com respeito às Garantias Reais Adicionais;
- (b) manter, durante toda a vigência desta Escritura, todas as Garantias Reais Adicionais devidamente constituídas em favor dos Debenturistas, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Garantias Reais Adicionais, sob pena de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (c) reforçar, substituir, repor ou complementar as Garantias Reais Adicionais, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelos Debenturistas no prazo por estes estabelecido se (i) qualquer Garantia Real Adicional sofrer depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornar inábil, imprestável ou insuficiente para assegurar o pagamento integral das Debêntures, ou (ii) forem propostas contra Nakana e/ou Zago e Alcântara e/ou Brasil Solair ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem as Garantias Reais Adicionais, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial de Nakana e/ou Zago e Alcântara e/ou Brasil Solair perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a este, e tal recurso for protocolado junto ao órgão competente dentro do prazo aplicável previsto em lei;
- (d) defender-se e defender seus direitos relativos às Garantias Reais Adicionais e os direitos dos Debenturistas sobre referidas Garantias Reais Adicionais, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento desta Escritura;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



990172

- 26
|
- (e) indenizar e manter indene os Debenturistas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, a honorários e despesas advocatícias em valores razoáveis e de mercado) em que venham a incorrer ou que contra eles venha a ser cobrado: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente às Garantias Reais Adicionais; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos nesta Escritura ou nos Contratos de Garantias; ou (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;
- (f) exclusivamente às suas custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluídas aquelas que lhes forem solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação da validade e eficácia dos direitos dos Debenturistas com relação às Garantias Reais Adicionais, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantias, devendo inclusive, mas não somente, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento, avisos, notificações ou outros documentos adicionais necessários à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da alienação ora constituída e de todos os direitos previstos nesta Escritura, ficando o Agente Fiduciário, na hipótese de Nakana e/ou Zago e Alcântara e/ou Brasil Solair não tomarem tais medidas, desde já autorizado a realizar quaisquer tais atos, como procurador de Nakana e/ou Zago e Alcântara e/ou Brasil Solair, na medida permitida em lei;
- (g) notificar imediatamente o Agente Fiduciário de qualquer fato que possa depreciar ou ameaçar, conforme critério razoável e conservador de Nakana e/ou Zago e Alcântara e/ou Brasil Solair, a higidez da Garantia Real Adicional, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados do momento em que tomarem conhecimento do fato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Mouvo

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990173

- (h) fornecer imediatamente, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente às Garantias Reais Adicionais, respeitando-se sempre a legislação em vigor;
- (i) somente autorizar o levantamento ou baixa das Garantias Reais Adicionais com expressa autorização prévia dos Debenturistas, mediante aprovação em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse específico fim, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (j) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita e sob protocolo nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual registro, pelo Agente Fiduciário, desta Escritura, dos Contratos de Garantias e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência da presente Escritura e dos Contratos de Garantias, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos.

8.3. Declarações e Garantias dos Garantidores: Os Garantidores neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam em favor dos Debenturistas as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e exatas na presente data, e assim permanecerão durante todo o prazo de vigência desta Escritura e dos Contratos de Garantias:

- (a) que são os legítimos titulares e proprietários das Garantias Reais Adicionais, as quais se encontram isentas de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, impostos, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;
- (b) que esta Escritura constitui uma obrigação válida e legal para Nakana, Zago e Alcântara e Brasil Solair, exequível de acordo com os seus termos, não havendo qualquer fato impeditivo à constituição das Garantias Reais Adicionais;

Página 25 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures
para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição
da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990174

- (c) que estão devidamente autorizados a celebrar a presente Escritura, os Contratos de Garantias, a constituir as Garantias Reais Adicionais e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;
- (d) que nem a celebração desta Escritura, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados e a assinatura dos Contratos de Garantias violam: (i) qualquer disposição do regulamento do FIP Energia; (ii) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente a Nakana e/ou Zago e Alcântara e/ou Brasil Solair ou às pessoas relacionadas a ele; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais Nakana e/ou Zago e Alcântara e/ou Brasil Solair ou pessoas a eles relacionadas estejam vinculados;
- (e) que todos os registros, pedidos, autorizações, aprovações ou arquivamentos perante órgãos ou agências governamentais ou terceiros necessários à celebração da presente Escritura, ou para sua validade ou exequibilidade, foram obtidos;
- (f) que se responsabilizam pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização das Garantias Reais Adicionais, sendo responsáveis pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa das Garantias Reais Adicionais, dentro dos prazos legais aplicáveis;
- (g) que não contraíram, e se obrigam a não contrair, nenhum compromisso com terceiros que tenha como lastro as Garantias Reais Adicionais.

8.4. Indenidade: Os Garantidores obrigam-se a, de forma irrevogável e irretroatável, indenizar e manter indene os Debenturistas, suas afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, diretores, conselheiros, empregados, assessores, agentes e consultores, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios em valores razoáveis e de mercado) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela

Página 26 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINAIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0

venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da inveracidade, omissão ou inexactidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.



8.5. **Inadimplemento:** Ocorrendo inadimplemento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses ou eventos de Evento de Vencimento Antecipado e/ou descumprimento contratual previstas nesta Escritura, os Debenturistas terão o direito de excutir as Garantias Reais Adicionais, independentemente de prévia notificação, interpelação ou especial constituição de Nakana e/ou Zago e Alcântara e/ou Brasil Solair em mora, obedecidas as regras próprias de cada Garantia Real Adicional, na forma determinada nos Contratos de Garantias.

8.6. **Agente Fiduciário:** Para os fins do item anterior, os Garantidores reconhecem que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tem o direito de exercer todos os poderes e medidas que lhe são assegurados pela legislação vigente em relação às Garantias Reais Adicionais, tendo inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, podendo inclusive, mas não somente, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência da propriedade das Garantias Reais Adicionais a terceiros, assinar quaisquer outros documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação aos Garantidores.

8.7. **Saldo Remanescente:** Se, após a venda judicial ou extrajudicial das Garantias Reais Adicionais, as receitas oriundas de tais Garantias não forem suficientes para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Debêntures, o saldo devedor remanescente deverá ser imediatamente pago pela Emissora dentro de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que lhe for, por escrito, dado ciência do montante desse saldo devedor.

8.8. **Produto da arrecadação:** O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda judicial ou extrajudicial das Garantias Reais Adicionais será aplicado para amortização ou liquidação total do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das

p

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Debêntures, devendo os Garantidores suportar, ainda, todas as despesas em que os Debenturistas incorram com a excussão ou a venda judicial ou extrajudicial das Garantias Reais Adicionais. Havendo saldo credor, será ele devolvido aos Garantidores em até 05 (cinco) Dias Úteis após o total pagamento das Debêntures.

30
1

8.9. Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Emissora: A Emissora se obriga, ademais, em face dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas a totalidade das máquinas e equipamentos que adquirir com o produto das Debêntures. A Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Emissora será constituída por instrumento próprio cujo teor será equivalente àquele da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Controladora, à medida que as referidas máquinas e equipamentos forem sendo adquiridas pela Emissora, de forma que referidos ativos sejam, sempre, mantidos gravados em favor dos Debenturistas, sem solução de continuidade, em garantia do integral pagamento das Debêntures.

8.10. Cessão Fiduciária de Cotas do FIP: Os Debenturistas expressamente autorizam a Emissora a também ceder fiduciariamente aos debenturistas de uma eventual segunda emissão de debêntures que venha a realizar, cujo valor global não seja superior ao desta Emissão, as Cotas do FIP Energia, de forma que a Cessão Fiduciária de Cotas do FIP, sempre, garanta aos, e seja em benefício dos, Debenturistas desta Emissão e de uma eventual segunda Emissão, em conjunto.

8.11. Conta de Garantia: O instrumento de Cessão de Recebíveis estabelecerá que os direitos creditórios de titularidade da Emissora que serão objeto da Cessão de Recebíveis serão mantidos na conta corrente nº 4955-7, em nome da Emissora, no banco Bradesco, nº 237, agência nº 0551 (o "Banco Cobrador"), conta específica movimentada pelo Agente Fiduciário (a "Conta de Garantia"), que terá poderes expressos para declarar Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures caso a Emissora não mantenha na Conta de Garantia créditos objeto de cessão fiduciária em favor dos Debenturistas em volume equivalente a, pelo menos, o valor de uma prestação da amortização do principal e remuneração das Debêntures (tal como descrito no item 8.12. e seus subitens, seguintes.)

9

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990177

31
✓

8.11.1. Fica expresso e ajustado, no entanto, que NÃO ficará caracterizado como Evento de Vencimento Antecipado a insuficiência de créditos em montante correspondente ao valor do próximo pagamento da amortização do principal e remuneração.

8.12. Movimentação da Conta de Garantia: Até 15 de abril de 2017, a Conta de Garantia servirá, apenas, como conta de passagem dos recursos relativos aos créditos cedidos fiduciariamente (os recebíveis), sob controle e supervisão do Agente Fiduciário, ficando ajustado entre as Partes que os recursos que forem creditados à Conta de Garantia serão imediatamente liberados à Emissora.

8.12.1. A partir de 16 de abril de 2017, inclusive, o Agente Fiduciário deverá reter e manter na Conta de Garantia, mensalmente, 1/6 (um sexto) do valor do próximo pagamento de amortização do principal e da remuneração das Debêntures, de forma que, ao final do Período de Carência de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o saldo da Conta de Garantia corresponda ao valor integral do próximo pagamento de amortização do principal e da remuneração das Debêntures (o "Valor Reservado").

8.12.2. O Valor Reservado ficará retido na Conta de Garantia até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado.

8.12.3. A partir do final do Período de Carência de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o Agente Fiduciário deverá manter os recursos relativos aos créditos cedidos fiduciariamente retidos na Conta de Garantia até que sejam suficientes para o pagamento da parcela de amortização e remuneração das Debêntures do referido mês, ficando estabelecido que o saldo remanescente será liberado pelo Agente Fiduciário para livre utilização pela Emissora, desde que mantido intacto e intocado o Valor Reservado.

g

Moulin

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



8.12.4. Caso o Valor Reservado seja utilizado, total ou parcialmente, para pagar a parcela de amortização e remuneração das Debêntures de um referido mês, fica ajustado entre as Partes que o Agente Fiduciário não permitirá qualquer liberação de recursos em favor da Emissora até que o montante do Valor Reservado seja novamente constituído e, cumulativamente, exista disponível em conta o valor correspondente à parcela de amortização e remuneração das Debêntures do mês em curso.

CLÁUSULA NONA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Evento de Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações direta ou indiretamente relacionadas com as Debêntures objeto desta Escritura, e exigir o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e demais encargos, inclusive os de mora, se for o caso, para cada Debênture, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (o "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (a) liquidação, dissolução total ou parcial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou decretação de falência da Emissora, qualquer controlada ou coligada, ou de qualquer dos Garantidores;
- (b) apresentação, pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores, de pedido de recuperação judicial;
- (c) falta de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou da Remuneração, em até 05 (dias) úteis após as respectivas datas de vencimento;
- (d) protestos legítimos e reiterados de títulos de responsabilidade da Emissora que não sejam sanados no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de notificação escrita que enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, cujo valor, em

Página 30 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990179

conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, e que possam configurar estado de insolvência da Emissora ou risco elevado e imoderado de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro apresentante;

- (e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando a Emissora estiver em mora perante os Debenturistas desta Emissão;
- (f) falta reiterada pela Emissora no cumprimento de alguma obrigação essencial e materialmente relevante prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento pela Emissora de notificação escrita que lhe for enviada pelo Agente Fiduciário;
- (g) omissão pertinaz da Emissora em efetuar pagamentos relacionados direta ou indiretamente com as Debêntures emitidas com fundamento nesta Escritura aos Debenturistas ou a qualquer outro credor em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (h) vencimento antecipado, seja por declaração do respectivo credor ou de forma automática, de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou dos Garantidores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (i) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, ressalvado o disposto no item 9.3., seguinte;

[Handwritten mark]

Página 31 de 87

do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- 34
|
- (j) redução de capital social da Emissora com restituição aos acionistas, ressalvado o disposto no item 9.4., seguinte;
 - (k) transformação da forma societária da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S/A;
 - (l) cancelamento, revogação ou rescisão desta Escritura, sem a observância de seus termos;
 - (m) decisão judicial proferida por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições), que não seja reformada ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pela Emissora, pelos Garantidores ou seus respectivos representantes ou procuradores, ou publicação da referida decisão, o que ocorrer primeiro;
 - (n) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data prevista para seu cumprimento ou contado do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
 - (o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final contra a Emissora e/ou os Garantidores, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data estipulada para pagamento;
 - (p) falta de cumprimento por parte da Emissora e/ou dos Garantidores, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive, mas não se

φ

Página 32 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



limitando a, ambientais e consumeristas, que afetem, ou possam afetar de forma material, a capacidade da Emissora e/ou dos Garantidores de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações nesta Escritura;

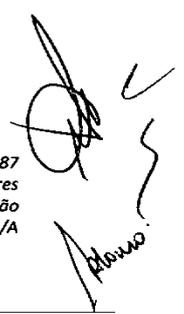
38
1

- (q) mudança, direta ou indireta, de controle da Emissora e/ou dos Garantidores, tal como definido no artigo 116 da Lei das S/A, ressalvado o disposto no item 9.5. desta Escritura;
- (r) descumprimento do disposto nos itens 8.11 e 8.12. desta Escritura e no instrumento de Cessão de Recebíveis;
- (s) descumprimento do disposto no item 15.4. desta Escritura.

9.2. Decretação de Evento de Vencimento Antecipado: A decretação do Evento de Vencimento Antecipado dependerá de prévia deliberação da assembleia de Debenturistas.

9.2.1. A assembleia de Debenturistas deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e poderá, por deliberação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso esta assembleia de Debenturistas não se realize, por qualquer motivo, ou em não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos incidentes até a data de seu efetivo pagamento.

P


Mouso


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990182

9.2.2. Caso seja declarado o Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá submeter, previamente, à aprovação dos Debenturistas, todas e quaisquer decisões da administração da Emissora que importem criação, extinção, modificação e/ou transferência de direitos e/ou obrigações da, ou para, a Emissora, sob pena de nulidade do ato da administração, ordinária ou extraordinária, ou da deliberação social.

36
1

9.2.3. A aprovação prévia, pelos Debenturistas, a todos e quaisquer atos unilaterais ou negócios jurídicos praticados ou contratados pela Emissora a partir da declaração do Evento de Vencimento Antecipado é condição de existência, validade e eficácia de todos e quaisquer atos ou negócios jurídicos praticados pela Emissora após a declaração de Evento de Vencimento Antecipado. Para efeitos da aprovação prévia ora mencionada, os direitos e interesses dos Debenturistas serão representados pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outro representante legalmente indicado pelos Debenturistas.

9.3. Incorporação, fusão e cisão: A incorporação, fusão ou cisão da Emissora, salvo em relação a tais operações realizadas com empresas pertencentes ao seu grupo econômico, dependerá da prévia aprovação de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia de Debenturistas.

9.3.1. Somente ficará dispensada a aprovação da incorporação, cisão ou fusão da Emissora, se, em assembleia de Debenturistas, for assegurado pela Emissora aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



9.3.2. A Emissora cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das Debêntures.

34
1

9.4. Redução do capital social: A redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas à importância das entradas, não poderá ser efetivada sem prévia aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia de Debenturistas especialmente convocada para essa finalidade.

9.5. Cotas do FIP: Fica expressamente ajustado entre as Partes que as Cotas do FIP Energia, controlador indireto da Emissora, poderão ser transferidas para fundos de investimento multimercado de que Nakana ou Zago e Alcântara sejam cotistas, sendo certo que as cotas de tais fundos multimercados poderão ser transferidas a terceiros, desde que mantido o gravame sobre as Cotas do FIP de que trata a alínea (a) do item 8.1. desta Escritura.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E GARANTIDORES

10.1. Obrigações de Prestação de Informações: Além de sua obrigação fundamental de realizar todos os pagamentos relacionados com a presente Emissão, a Emissora e os Garantidores, adicional e taxativamente, se obrigam a fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre social, 01 (uma) cópia de suas informações trimestrais completas, consolidadas, relativas ao respectivo trimestre social encerrado e declaração assinada por sua diretoria de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, não ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, 01 (uma) cópia de suas demonstrações financeiras completas, consolidadas

f

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



e preparadas segundo a legislação em vigor, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social encerrado e declaração assinada por sua diretoria de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, não ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou dos Garantidores não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme o caso;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Garantidores, que tenha relação ou que, a critério da Emissora, possa de qualquer forma impactar o valor, a validade ou a eficácia das Debêntures em circulação, ou que esteja relacionada a qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- (h) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures; e
- (i) tempestivamente, uma via original desta Escritura e de seus aditamentos;
- (j) com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis, notificação da convocação de qualquer assembleia geral e, prontamente, cópias das atas de todas as assembleias gerais, bem como a data e ordem do dia da assembleia;
- (k) imediatamente, qualquer informação relevante para esta Emissão de Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, em pedido fundamentado do Agente Fiduciário;
- (l) caso solicitados pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação por escrito; e
- (m) caso solicitadas pelo Agente Fiduciário, informações a respeito da ocorrência e/ou permanência dos efeitos de um Evento de Vencimento Antecipado indicados na cláusula nona desta Escritura, imediatamente após o recebimento da solicitação.

10.2. Outras Obrigações: Sem prejuízo das obrigações mencionadas no item 10.1. acima, a Emissora se obriga a:

- (a) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das S/A, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras auditadas e atos societários, nos termos da legislação em vigor;
- (b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

Página 37 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990186

- (c) convocar assembleia de Debenturistas para deliberar sobre qualquer uma das matérias que direta ou indiretamente se relacionam com esta Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (d) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (e) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (f) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das S/A, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- (g) quando julgar necessário ao bom cumprimento dos objetivos desta Escritura, manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, especialmente aqueles que, por ventura, venham ou possam vir a constituir garantia real à esta Emissão;
- (h) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens judiciais ou da administração pública aplicáveis em qualquer localidade na qual realize negócios ou possua ativos;
- (i) manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
- (j) manter, e fazer com que suas subsidiárias mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

40
1

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- (k) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (l) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o auditor independente, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (Cetip 21);
- (m) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, observado, ainda, com relação à classificação de risco:
- (i) que a Emissora deve manter atualizada a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a última Data de Vencimento;
 - (ii) que a Emissora deve divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco;
 - (iii) que a Emissora deve entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação;
 - (iv) que a Emissora deve comunicar ao Agente Fiduciário, na mesma data em que tomar conhecimento, qualquer alteração da classificação de risco da Emissão;
 - (v) que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a

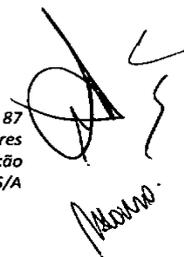


CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário;

42
1

- (n) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na Cetip;
- (o) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta Pública Restrita;
- (p) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, dos Garantidores;
- (q) realizar o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário;
- (r) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (s) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleias gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
- (t) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

f


MONTANO


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990189

- (u) permitir, ou solicitar ao administrador do FIP Energia que permita, que o Agente Fiduciário inspecione os livros e registros contábeis do FIP Energia, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada por escrito e sob protocolo à administradora pelo Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência e desde que respeitados todos os procedimentos relativos ao resguardo do sigilo bancário dos demais investidores do FIP Energia.

10.3. Obrigações relativas a registro: A Emissora se obriga a:

- (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dessa Escritura, assim como de qualquer aditamento, registrar esta Escritura e os eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e
- (b) a enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu respectivo registro, a comprovação de tal registro.

CLÁUSULA ONZE - FATORES DE RISCOS

11.1. Dos Fatores de Risco: Em decorrência das atividades exercidas pela Emissora, e das características inerentes ao investimento em Debêntures, os Investidores, quando da aplicação em Debêntures, deverão considerar os seguintes fatores de risco:

- (a) Riscos macroeconômicos: A Emissão está sujeita às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, câmbio, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar em alongamento do período de amortização ou perda, pelos Debenturistas, do valor investido. Não será devido pela Emissora qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza;

Página 41 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINAIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- (b) Riscos dos negócios: os negócios da Emissora podem ser afetados por numerosos fatores externos, inerentes ao respectivo setor de atuação. O efeito desses fatores, individual ou coletivamente considerados, não poderá ser previsto com exatidão, mas poderá resultar em um retorno inadequado aos recursos investidos obtidos pela Emissora através da Emissão;
- (c) Risco de pagamento condicionado ao retorno: os recursos gerados pela Emissão serão destinados ao objeto social da Emissora e, em decorrência, a capacidade da Emissora de amortizar suas obrigações está condicionada a obter rentabilidade, nas suas atividades, superior àquela pactuada nessa Emissão;
- (d) Risco de não recuperação dos recursos aplicados: caso a Emissora não venha a tomar medidas cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos recebíveis que não tenham sido honrados por seus clientes, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados, total ou parcialmente, em prazo compatível com a duração da Emissão. Nessa hipótese, os rendimentos dos Debenturistas, poderão ser impactados de modo negativo;
- (e) Riscos exógenos: a Emissão poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Emissora tais como moratória, inadimplimento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, alteração na política monetária etc;
- (f) Riscos Legais: a Emissora poderá vir a ser ré em processos judiciais, tais como indenizações, desapropriações, prejuízos a propriedades e danos ambientais, com consequências negativas para seus resultados financeiros;
- (g) Risco de alterações tributárias: as regras tributárias aplicáveis à Emissão podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da modificação da legislação atual, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre incidência de qualquer tributo ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Emissora ou os


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990191

45
1

Debenturistas a novas incidências e/ou recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, a Emissora, como companhia do segmento de micro e mini geração distribuída pode ser negativamente afetada por divergências de interpretação entre o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL sobre a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

(h) Risco regulatório e de políticas governamentais intervencionistas: os recursos da Emissão serão destinados a investimentos na Emissora, que atua em setor regulamentado pelo poder público. Assim, alterações na regulamentação setorial de energia, por parte do atual ou próximos governos, poderão impactar negativamente as companhias investidas e, em consequência, a capacidade de pagamento e a rentabilidade da Emissão. As atividades da Emissora são reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que exerce um grau substancial de influência sobre os resultados das atividades da Emissora, de modo que eventuais alterações na regulamentação e legislação do setor elétrico podem afetar as atividades e resultados do Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de imposição pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de restrições operativas relacionadas à capacidade e ou estabilidade de escoamento de energia pelas linhas de transmissão;

(i) Riscos operacionais das atividades de locação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (os "SGEFV"):

(i) incapacidade de adquirir equipamentos de geração de energia solar nos prazos e preços que viabilizem os projetos;

(ii) atrasos, excesso ou aumento de custos e outros problemas não previstos relacionados a:

(I) custos na importação de equipamentos;

(II) na implantação de novos projetos;

φ

Página 43 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- (III) na fabricação e montagem dos SGEFV; ou
(IV) de operação e manutenção;
- (iii) incapacidade de realizar o volume de investimento previsto no plano de negócios dentro do cronograma inicialmente previsto;
- (iv) queda significativa na tarifa de energia cobradas pelas concessionárias de energia de tal modo que venham a afetar nossas margens de lucro;
- (v) atrasos na obtenção de todas as licenças, autorizações e aprovações por parte das concessionárias de energia;
- (vi) alterações climáticas que causem nebulosidade prolongada e diminua a performance pontual dos SGEFV;
- (vii) invasões e/ou demandas excessivas de movimentos sociais organizados nos canteiros de obras que causem paralisação dos trabalhos;
- (viii) indisponibilidade ou dificuldades na integração ou treinamento de mão-de-obra nas atividades operacionais da Emissora;
- (ix) casos de inadimplência dos clientes da Emissora, inclusive do setor público, poderão afetar os resultados da Emissora até que seja regularizada a adimplência ou providenciada a realocação do equipamento em outra unidade consumidora;
- (x) riscos relacionados com o controle de qualidade, recessões, condições políticas adversas e/ou desastres naturais que afetem os países sede das empresas fornecedoras dos componentes para montagem dos SGEFV;
- (xi) eventual inexistência de leilões para comercialização de energia de fontes alternativas; e/ou

46
/

φ

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

- (xii) dificuldades de acesso aos sistemas de transmissão de energia elétrica.

CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO



12.1. **Nomeação:** A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures perante a Emissora.

12.2. **Declaração:** Sem prejuízo das declarações contidas no item 14.1. abaixo, o Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado nesta Escritura, declara sob as penas da lei que não se encontra em nenhuma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse e que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura.

12.3. **Exercício:** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data desta Escritura ou, no caso de Agente Fiduciário substituto, no dia de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

12.4. **Substituição:** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro motivo de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, assembleia de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação.

12.4.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la.

12.4.2. A substituição do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28 (a "ICVM 28").

[Handwritten mark]

Página 45 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- 12.4.3. Caso o Agente Fiduciário, por alguma razão, fique impossibilitado de exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar, por escrito, imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.
- 12.4.4. É facultado aos Debenturistas, após a data do recebimento da primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures pago pela Emissora, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 12.4.5. Em nenhuma hipótese será contratado um Agente Fiduciário que não tenha sido prévia e expressamente aprovado pela Emissora.
- 12.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deve ser arquivado na Junta Comercial em que será registrada esta Escritura.
- 12.4.7. Uma vez deliberada a substituição do Agente Fiduciário, o agente substituído compromete-se a promover a transferência de todos os dados e informações relativos às Debêntures e/ou aos Debenturistas que possua, de modo que a transferência não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses dos Debenturistas.
- 12.4.8. A remuneração do novo Agente Fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se for negociada outra com a Emissora. Esta nova remuneração somente será válida se for aceita, prévia e expressamente, por escrito, pela Emissora. O pagamento da remuneração ao novo Agente Fiduciário é de integral responsabilidade da Emissora.

uB
|

g


Novo.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



12.4.9. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

29
|

12.5. Deveres do Agente Fiduciário: Adicionalmente aos deveres previstos em lei, regulamentações administrativas, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) custear, observado o disposto no item 12.8.:
 - (i) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e
 - (ii) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (d) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

9

Página 47 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures
para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição
da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

MUNDO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990196

- 50
- (g) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
 - (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, inverdades ou falhas constantes de tais informações;
 - (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
 - (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da fazenda pública onde se localizam a sede social e os estabelecimentos da Emissora e/ou dos Garantidores;
 - (k) convocar, quando necessário, a assembleia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das S/A e desta Escritura;
 - (l) comparecer à assembleia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das S/A, no qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

Página 48 de 87

do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- 51
- (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis auditadas da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) Resgate Antecipado, amortização, aquisição facultativa, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações eventualmente assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (n) publicar às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados acima;

Página 49 de 87

do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- 52
- (o) colocar à disposição o relatório referido na alínea anterior à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na Cetip e na sede do Coordenador Líder;
 - (p) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas;
 - (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Cetip, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os titulares das Debêntures em circulação expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Cetip a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (s) notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, se possível, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou Garantidores, de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à Cetip;
 - (t) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais Adicionais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantias;
 - (u) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora e/ou nos Garantidores.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



12.6. **Atribuições Específicas:** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou os Garantidores para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) executar as Garantias Reais Adicionais, na forma prevista nos Contratos de Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, das Debêntures;
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

12.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas acima se, convocada a assembleia de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria presente na respectiva assembleia, quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (e) acima.

12.7. **Remuneração:** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração, a ser paga da seguinte forma:

Página 51 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- (a) parcelas anuais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura, e as demais na mesma data dos anos subsequentes;
- (b) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada;
- (c) as parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) as parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*;
- (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% a. m. (um por cento ao mês) e multa de 2% (dois por cento);
- (f) em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora do correspondente relatório de horas. As atividades a que se refere essa alínea estão relacionadas (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou

54

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas;

- (g) a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia aos Debenturistas para cobertura de risco de sucumbência.

12.8. Despesas: A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que comprovadamente tenha incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou realizar seus créditos.

12.8.1. As despesas a que se refere este item 12.8 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) fotocópias, alimentação e estadia, quando necessárias ao desempenho de suas funções, nos termos desta Escritura;
- (iv) locomoções dentro e entre estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando, e se, necessárias ao desempenho das funções; e
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou

P

Página 53 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

56
1

(vi) honorários advocatícios de terceiros, em valores razoáveis e de mercado, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele, no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência da Emissora; ou, ainda que causem prejuízos ou riscos financeiros ao Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(vii) despesas, depósitos e custas judiciais eventuais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 90 (noventa) Dias Úteis.

12.8.2. O ressarcimento a que se refere este item 12.8. será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente ocorridas.

12.8.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas, pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora.

12.8.4. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere esse item 12.8., por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para

sp

Página 54 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição do SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACE05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990203

o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, em valores razoáveis e de mercado, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração.

12.8.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e dos Garantidores, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

12.9. Verificação de Veracidade: O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.10. Juízos de Valor: O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas disposições desta

Página 55 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



Escritura. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora e os Garantidores.

50
|

12.11. Atuação Limitada: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da ICVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das S/A e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura.

12.12. Informações: O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pelos Garantidores para acompanhar o atendimento dos índices financeiros determinados na alínea (r) do item 9.1. desta Escritura.

CLÁUSULA TREZE - DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

13.1. Objetivo: A fim de deliberarem sobre matéria pertinente à comunhão de seus interesses, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, segundo estatui o artigo 71 da Lei das S/A, e que reger-se-á nos termos desta cláusula e da mencionada lei.

13.2. Convocação: A assembleia de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

13.2.1. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado no periódico em que são efetuadas as publicações da Emissora, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais previstas na Lei das S/A, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

Página 56 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINAIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



13.2.2. As assembleias de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo o edital prever a realização da primeira e da segunda convocações, esta, no mínimo, após 08 (oito) dias da data marcada para a instalação da primeira convocação. Será considerada regular a assembleia de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação independente de publicações e/ou avisos.

59
f

13.3. Deliberações: As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva assembleia de Debenturistas.

13.4. Instalação: A assembleia de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

13.5. Debêntures em circulação: Para efeito da constituição dos quóruns de instalação e/ou deliberação da assembleia de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se Debêntures em circulação todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; as de titularidade de empresas controladas pela Emissora; de sócios participantes do grupo de controle da Emissora; de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau.

13.6. Presidência: A Presidência da assembleia de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

13.7. Voto: Nas deliberações da assembleia de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

90

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990206

13.8. **Quórum:** Salvo os quóruns expressamente previstos neste item 13.8. e seus subitens, as matérias que se sujeitam à assembleia de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria das Debêntures em circulação que estiverem presentes à assembleia de Debenturistas.

13.8.1. As matérias indicadas nas alíneas deste item dependerão, para sua aprovação, do voto de Debenturistas que correspondam a 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação:

- (a) alterações nas características e condições das Debêntures;
- (b) alterações nas características e condições da Emissão;
- (c) alterações nas características e condições da Oferta Pública Restrita;
- (d) alterações a esta Escritura;
- (e) alterações de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura;
- (f) alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura
- (g) alterações do prazo de vigência das Debêntures;
- (h) alterações da espécie das Debêntures;
- (i) criação de evento de repactuação;
- (j) alterações das disposições relativas a Resgate Antecipado;

Página 58 de 87

do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- (k) alterações das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas;
- (l) alterações na redação ou exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

61
1

13.9. **Comitê de Investimento:** Os Debenturistas, em assembleia de Debenturistas especialmente convocada para essa finalidade, terão o direito de indicar até 02 (dois) membros para o comitê de investimentos do FIP Energia, nos termos do previsto no instrumento de Cessão Fiduciária de Cotas do FIP.

CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. **Declarações e Garantias do Agente Fiduciário:** Por meio da presente o Agente Fiduciário nomeado acima declara e garante à Emissora que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com a integralidade das obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

φ

Página 59 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Handwritten signature and initials.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



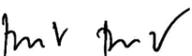
- (d) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da ICVM 28;
- (e) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Garantidores que o impeça de exercer suas funções;
- (f) inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, nos termos da ICVM 28
- (g) sob as penas da lei, não tem nenhum impedimento legal ou regulamentar, para exercer a função que lhe é conferida;
- (h) aceita e concorda integralmente com os termos de todas as cláusulas e condições desta Escritura;
- (i) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, plenamente válidas, eficazes e vinculantes, do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (j) está ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e outras autoridades competentes, inclusive as relacionadas com o combate às práticas relacionadas com o crime de lavagem de dinheiro, ocultação de recursos e prevenção ao terrorismo;
- (k) está devidamente qualificado para exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis vigentes na data desta Escritura;
- (l) os representantes legais que o representam na assinatura desta Escritura estão plenamente investidas nos poderes necessários, tendo, portanto, capacidade e legitimidade para tanto;

62
1

9

Página 60 de 87
do Instrumento Particular de Rerrotificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Mauvo


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- (m) verificou, no momento de aceitar a nomeação para o exercício das funções que lhe são atribuídas nesta Escritura, a veracidade das informações contidas na mesma, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (n) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura.

14.2. Declarações e Garantias da Emissora: Ao seu turno, a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com propósito específico, com existência válida e em situação regular segundo os ditames da Lei das S/A, e demais legislação aplicável, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) tanto a celebração desta Escritura quanto o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem quaisquer obrigações que tenha assumido anteriormente;
- (d) esta Escritura, e cada documento a ser entregue nos seus termos, constituirá obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; e tal obrigação não está subordinada a qualquer outra dívida da Emissora que não aquelas que gozem de preferência, exclusivamente, por força de exigência prevista na legislação, inclusive falimentar;
- (e) a celebração desta Escritura e a realização da Oferta Pública Restrita das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos

Página 61 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990210

dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; na rescisão de qualquer contratos, instrumentos, termos ou declarações anteriormente firmadas pela Emissora;

- (f) a celebração desta Escritura e a Emissão de Debêntures foram devidamente autorizadas em assembleia geral da Emissora e não infringem seu estatuto social ou qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, revisão, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer órgão da administração pública, é exigido para o efetivo cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da ata da AGE na Jucerja;
- (h) a Emissora ainda não tem demonstrações financeiras auditadas dado que se trata de uma sociedade de propósito específico constituída para a presente Emissão das Debêntures, na forma da legislação em vigor; quando elaboradas, as demonstrações financeiras auditadas da Emissora apresentarão corretamente a posição financeira da Emissora e serão elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (i) está em pleno cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante;
- (j) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante

Ch
f

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possa causar impacto adverso relevante na Emissão de que trata esta Escritura;

65
|

- (k) possui, a justo título, todos os seus bens imóveis, marcas e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (l) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante na Emissão de que trata esta Escritura;
- (m) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um efeito adverso relevante na Emissão de que trata esta Escritura, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (n) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça a este de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (o) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das S/A e demais regras e regulamentos aplicáveis;
- (p) os representantes legais que assinam esta Escritura têm todos os poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas; e

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



(q) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

14.3. Declarações e Garantias dos Garantidores: Ao seu turno, os Garantidores declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo os ditames da legislação aplicável, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) tanto a celebração desta Escritura quanto o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem quaisquer obrigações que tenham assumido anteriormente;
- (d) esta Escritura, e cada documento a ser entregue nos seus termos, constituirá obrigação legal, válida e vinculante os Garantidores, exequível de acordo com seus termos e condições; e tal obrigação não está subordinada a qualquer outra dívida os Garantidores que não aquelas que gozem de preferência, exclusivamente, por força de exigência prevista na legislação, inclusive falimentar;
- (e) a celebração desta Escritura e a realização da Oferta Pública Restrita das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais os Garantidores sejam parte, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Garantidores; na rescisão de qualquer contratos, instrumentos, termos ou declarações anteriormente firmadas pelos Garantidores;

f

Página 64 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Handwritten signature and initials.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINAIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



- (f) a celebração desta Escritura e a Emissão de Debêntures foram devidamente autorizadas pelos respectivos órgãos societários dos Garantidores e não infringem seus estatutos ou contratos sociais ou qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, revisão, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer órgão da administração pública, é exigido para o efetivo cumprimento, pelos Garantidores, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da ata da AGE na Jucerja;
- (h) estão em pleno cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante;
- (j) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo os Garantidores perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possa causar impacto adverso relevante na Emissão de que trata esta Escritura;
- (k) possuem, a justo título, todos os seus bens imóveis, marcas e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (l) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante na Emissão de que trata esta Escritura;

67
↓

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990214

- (m) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um efeito adverso relevante na Emissão de que trata esta Escritura, sendo que até a presente data os Garantidores não foram notificados acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (n) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça a este de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (o) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das S/A e demais regras e regulamentos aplicáveis;
- (p) os representantes legais que assinam esta Escritura têm todos os poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome dos Garantidores, as obrigações ora estabelecidas; e
- (q) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa os Garantidores, exequível de acordo com os seus termos e condições.

14.4. Obrigações perante a Cetip: A Emissora declara e assume, perante o Agente Fiduciário e a Cetip, os seguintes compromissos, de forma integral, irrevogável e irretratável:

- (a) cumprir e fazer cumprir, no que couber, por seus administradores, empregados e/ou prepostos, as regras estabelecidas em regulamento e em manual de normas da Cetip sobre debêntures;
- (b) comunicar imediatamente à Cetip, por escrito, a destituição ou renúncia do Mandatário, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Coordenador Líder;

Página 66 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACCEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990215

- (c) comunicar de imediato à Cetip, por escrito, quaisquer informações, de seu conhecimento, que possam vir a afetar, direta ou indiretamente, a negociação, o registro e/ou as características das debêntures objeto da presente Escritura, bem como apresentar as informações e documentos exigidos pela regulamentação aplicável, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das mesmas; e
- (d) manter atualizados os dados cadastrais da Emissora, da Emissão e demais documentos entregues à Cetip.

14.5. Obrigação de Notificar: A Emissora e os Garantidores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, na mesma data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos deste item se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA QUINZE - CONTA VINCULADA

15.1. Instituição: Os recursos oriundos da distribuição das Debêntures junto aos Investidores serão depositados em a conta vinculada nº 4956-5, em nome da Emissora (a "Conta Vinculada") no Banco Bradesco, nº 237, Agência 0551(o "Banco Depositário").

15.2. Controle: A Conta Vinculada será controlada pelo Agente Fiduciário, que dará as ordens ao Banco Depositário para que libere os recursos para a Emissora.

15.3. Liberações e Movimentação: A Conta Vinculada será movimentada em 05 (cinco) parcelas iguais, de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) cada (as "Parcelas" ou, individualmente, "Parcela"), desde que atendidas as condições vinculantes abaixo relacionadas, estabelecidas de forma que sua comprovação possa ser feita por meio de documentos específicos, segundo o seguinte cronograma físico financeiro:

Página 67 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACCEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990216

- (a) a primeira Parcela será liberada imediatamente após a primeira Data de Subscrição e Integralização para atendimento das despesas referentes a captação dos recursos, a estruturação da Emissora, ao treinamento de mão de obra, para os custos administrativos que serão incorridos ao longo do período de investimento e para o pagamento de eventuais sinais para início de fabricação de painéis fotovoltaicos e inversores CA/CC;
- (b) a segunda Parcela será liberada tão logo seja encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário o contrato de fornecimento celebrado entre a Emissora e o fabricante para aquisição do primeiro lote dos painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC, obedecida a seguinte regra: os produtos (i) das quantidades de painéis por sua potência unitária nominal e (ii) da quantidade de inversores por sua potência nominal, devem ser, cada um deles, equivalente a um mínimo de 12.000 kW;
- (c) a terceira parcela será liberada pelo Agente Fiduciário para a Emissora quando, cumulativamente, for:
- (i) comprovado o recebimento, por nota fiscal de venda, com o devido recibo de quitação, do primeiro lote de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC, adquiridos de acordo com o contrato de fornecimento e com parte dos recursos da segunda Parcela;
 - (ii) comprovado o cumprimento da regra constante da alínea (b), acima, no que se refere à potência dos painéis fotovoltaicos e inversores CA/CC (mínimo de 12.000 kW de cada);
 - (iii) comprovado, por relatório de inspeção por agente contratado para esse fim, que os painéis fotovoltaicos e os inversores CA/CC adquiridos de acordo com a proposta para aquisição e com parte dos recursos da segunda parcela estão de posse da Emissora;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- (iv) apresentado o contrato de fornecimento do **segundo lote** de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC, obedecida a mesma regra constante da alínea (b), acima;
- (v) assinado e registrado o competente instrumento de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Emissora (nº 01) pelo qual a Emissora dá os referidos painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC do **primeiro lote** em alienação fiduciária aos Debenturistas, nos termos da cláusula oitava desta Escritura;
- (d) a quarta parcela será liberada pelo Agente Fiduciário para a Emissora quando, cumulativamente, for:
- (i) comprovado o recebimento, por nota fiscal de venda, com o devido recibo de quitação, do **segundo lote** de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC adquiridos de acordo com o contrato de fornecimento e com parte dos recursos da Terceira Parcela;
- (ii) comprovado o cumprimento da regra constante da alínea (b), acima, no que se refere à potência dos painéis fotovoltaicos e inversores CA/CC (mínimo de 12.000 kW de cada);
- (iii) comprovado, por relatório de inspeção por agente contratado para esse fim, que os painéis fotovoltaicos e os inversores CA/CC adquiridos de acordo com o contrato de fornecimento e com parte dos recursos da segunda Parcela estão de posse da Emissora;
- (iv) apresentado contrato de fornecimento do **terceiro lote** de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC, obedecida a mesma regra constante da alínea (b), acima;

71

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990218

(v) assinado e registrado o competente instrumento de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Emissora (nº 02) pelo qual a Emissora dá os referidos painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC do **segundo lote** em alienação fiduciária aos Debenturistas, nos termos da cláusula oitava desta Escritura;

72
1

(e) a quinta parcela das Debêntures será liberada pelo Agente Fiduciário para a Emissora quando, cumulativamente, for:

(i) comprovado o recebimento, por nota fiscal de venda, com o devido recibo de quitação, do **terceiro lote** de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC adquiridos de acordo com o contrato de fornecimento e com parte dos recursos da quarta Parcela;

(ii) comprovado o cumprimento da regra constante da alínea (b), acima, no que se refere à potência dos painéis fotovoltaicos e inversores CA/CC (mínimo de 12.000 kW de cada);

(iii) comprovado, por relatório de inspeção por agente contratado para esse fim, que os painéis fotovoltaicos e os inversores CA/CC adquiridos de acordo com o contrato de fornecimento e com parte dos recursos da terceira Parcela estão de posse da Emissora;

(iv) apresentado contrato de fornecimento do **quarto lote** de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC, obedecida a mesma regra constante da alínea (b), acima;

(v) assinado e registrado o competente instrumento de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Emissora (nº 03) pelo qual a Emissora dá os referidos painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC do **terceiro lote** em alienação fiduciária aos Debenturistas, nos termos da cláusula oitava desta Escritura.

⓪

Página 70 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Mouso.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990219

15.3.1. Caso, no momento de liberação de qualquer das parcelas, não haja disponível na Conta Vinculada a quantia de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), o Agente Fiduciário liberará o saldo existente (desde que cumpridos os requisitos e condições aplicáveis) e, à medida que os recursos se tornarem disponíveis na Conta Vinculada, autorizará a liberação do remanescente, até atingir o valor de cada parcela.

73

15.4. A Emissora obriga-se, ainda:

- (i) a apresentar ao Agente Fiduciário a comprovação do recebimento, por nota fiscal de venda, com o devido recibo de quitação, do **quarto lote** de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC adquiridos de acordo como contrato de fornecimento e com parte dos recursos da quinta Parcela;
- (ii) a apresentar ao Agente Fiduciário comprovação do cumprimento da regra constante da alínea (b) do item 15.3., no que se refere à potência dos painéis fotovoltaicos e inversores CA/CC (mínimo de 12.000 kW de cada);
- (iii) a apresentar ao Agente Fiduciário a comprovação, por relatório de inspeção por agente contratado para esse fim, que o **quarto lote** dos painéis fotovoltaicos e os inversores CA/CC, adquiridos de acordo com o contrato de fornecimento e com parte dos recursos da quinta Parcela, estão de posse da Emissora;
- (iv) a assinar e registrar o competente instrumento de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Emissora (nº 04) pelo qual a Emissora dá os referidos painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC, do **quarto lote** em alienação fiduciária aos Debenturistas, nos termos da cláusula oitava desta Escritura.

15.4.1. A Emissora deverá atender ao disposto no item 15.4. no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da liberação da quinta parcela prevista na alínea (e) do item 15.4., ficando estabelecido que a

Página 71 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990220

não apresentação e/ou o descumprimento do pactuado, salvo comprovado evento de força maior, implicará em Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, a ser declarado pelo Agente Fiduciário na forma da cláusula nona desta Escritura.

Jh

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Publicidade: Todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal utilizado para as comunicações da Emissora, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

16.2. Comunicações: Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A
Sr. Nelson José Côrtes da Silveira/Sr. Ricardo Vergilio Alonso da Silva
Rua Luiz de Camões nº 71
20060-040 Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 2512-2121
Fax: (21) 2512-2121
Correio Eletrônico: nelson.silveira@brasilsolair.com.br
Ricardo.alonso@brasilsolair.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Sr. Carlos Alberto Bacha/Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1949

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
rinaldo@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

78

Para o Escriturador:

Banco Bradesco S/A

Sr. Marcelo Tanouye Nurchis/Sr. Yoiti Watanabe

Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 Osasco, SP

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

Correio Eletrônico: 4010.tanouye@bradesco.com.br

4010.yoiti@bradesco.com.br

16.2.1. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) e confirmadas por telefone imediatamente após o envio. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 03 (três) dias corridos após o envio da mensagem.

16.2.2. Qualquer mudança nos endereços mencionados acima deverá ser imediatamente comunicada a todos os demais envolvidos na Emissão, ao Agente Fiduciário e à Emissora.

16.3. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de

Página 73 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

76
|

16.4. Lei Aplicável: A presente Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

16.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica: Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula nona desta Escritura.

16.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não atendimento de qualquer dos dispositivos relacionados nas cláusulas segunda a quinta, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

16.7. Independência das Disposições da Escritura: Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Página 74 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBECAEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0

16.8. Alterações: Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

77
/



990223

CLÁUSULA DEZESSETE - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1 Resolução de Conflitos: A Emissora, os Garantidores, os Debenturistas e todos os demais envolvidos na presente Emissão de Debêntures, se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável, fundamentada no princípio da boa-fé objetiva, quaisquer questões, dúvidas, disputas, controvérsias, assuntos ou discrepâncias diretamente decorrentes ou de qualquer forma relacionadas ao fiel cumprimento ou interpretação das obrigações estabelecidas ou decorrentes desta Escritura, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade direta ou indiretamente relacionados com a Emissão, o investimento ou quaisquer outras obrigações referentes as Debêntures objeto desta Escritura (os "Conflitos").

17.1.1 Caso um Conflito não seja amigavelmente resolvido, as Partes irrevogavelmente se obrigam a submetê-lo à arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (o "CCBC").

17.1.2. Os Conflitos mencionados nesta cláusula compromissória de arbitragem serão definitivamente resolvidos por meio do procedimento arbitral a ser instaurado nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e conduzidos de acordo com o Regulamento do CCBC em vigor na data desta Escritura e enquanto existirem em circulação Debêntures emitidas com base nesta Escritura (o "Regulamento de Arbitragem"). O teor do Regulamento de Arbitragem deve ser inteiramente conhecido pelos Debenturistas.

Página 75 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



17.2. Convenção Arbitral: Quando instaurada em decorrência do disposto no item 17.1. acima, a arbitragem reger-se-á pelas seguintes disposições, bem como por aquelas constantes do Regulamento de Arbitragem:

78

- (a) a arbitragem terá sede no município da sede social da Emissora;
- (b) o procedimento arbitral deverá ocorrer no idioma português, sendo o registro dos atos efetuados por quaisquer meios para tanto disponíveis, inclusive taquigráficos, audiovisuais e eletrônicos; os quais deverão possibilitar o armazenamento e posterior consulta dos dados pelas Partes envolvidas, mantendo a integridade, autoria e autenticidade das informações armazenadas intactas, a qualquer tempo;
- (c) a sentença arbitral será proferida no idioma português e será decidida e fundamentada de acordo com o direito brasileiro, desconsiderando qualquer conflito de regras legais;
- (d) o Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, integrantes ou não do corpo da CCBC, fluentes em português escrito e falado, necessariamente hábeis em matérias de direito brasileiro, comércio, negócios e investimentos que serão indicados da seguinte forma:
 - (i) a Parte que desejar instauração do procedimento arbitral deverá comunicar à outra Parte (que pode ser a Emissora, os Garantidores, um Debenturista, o Agente Fiduciário e/ou o Escriturador) de sua intenção de iniciar a arbitragem, dando-lhe as razões detalhadas para tanto e, imediatamente, indicará seu árbitro;
 - (ii) a Parte comunicada indicará seu árbitro em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação mencionada acima e, caso não o faça, seu árbitro será indicado conforme o disposto no Regulamento de Arbitragem;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



(iii) o terceiro Árbitro, a ser indicado pelos 02 (dois) primeiros árbitros escolhidos pelas Partes, será o presidente do tribunal arbitral;

79

(e) caso não haja nenhum acordo entre os árbitros para a indicação do presidente do tribunal Arbitral dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da escolha dos 02 (dois) primeiros árbitros, o presidente do tribunal arbitral será indicado de acordo com o disposto no Regulamento de Arbitragem;

(f) as Partes acordam que cada uma deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, inclusive com relação aos honorários dos árbitros, obedecidas as seguintes condições:

(i) as Partes envolvidas depositarão na CCBC, na data da instituição de arbitragem, 20% (vinte por cento) do valor dos honorários estimados dos árbitros e todas as despesas a serem incorridas com a instituição do procedimento arbitral, de forma que cada Parte envolvida arque com partes iguais da totalidade dos custos envolvidos na arbitragem;

(ii) caso qualquer uma das Partes envolvidas deixe de efetuar o depósito dos valores conforme mencionado acima, a outra Parte estará autorizada a efetuar o depósito faltante e a cobrá-lo da Parte inadimplente ou a descontá-lo de quaisquer valores eventualmente devidos;

(iii) a Parte que deixar de efetuar o depósito aqui mencionado, deverá, além do pagamento dos valores referidos nos incisos (i) e (ii) acima, pagar à outra Parte, a título de multa, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante resultante da soma do valor dos honorários estimados dos árbitros e de todas as despesas a serem incorridas na instauração e condução do procedimento arbitral;

(iv) a Parte sucumbente na sentença arbitral reembolsará a outra Parte por toda e qualquer despesa, custo ou ônus incorrido, inclusive, mas não

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Página 77 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0

limitado aos honorários advocatícios, em valores razoáveis e de mercado, e despesas com viagens;

80



990226

- (g) é facultado às Partes recorrer ao Poder Judiciário, no juízo funcionalmente competente do foro eleito no item 17.3. abaixo, em busca de qualquer medida cautelar preparatória à instituição da arbitragem.

17.3. Foro: Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, bem como para a execução da sentença arbitral e para o conhecimento, processamento e julgamento de eventuais medidas cautelares preparatórias; sendo certo que em nenhuma hipótese a presente cláusula implica na aceitação da via judicial como meio alternativo à arbitragem para a resolução de Conflitos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Rerratificação, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2014

[ASSINATURAS NA PÁGINA SEGUINTE]

Página 78 de 87

do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

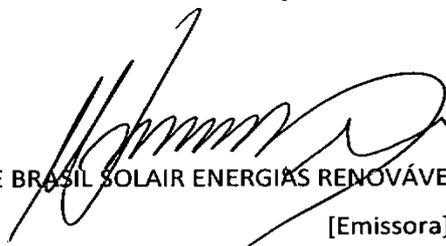
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO
DA SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A]

81



990227


SPE BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

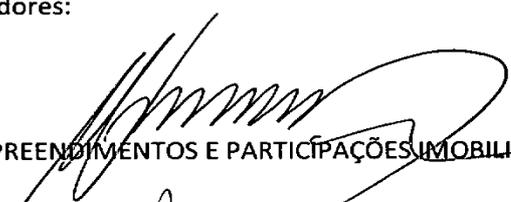
[Emissora]


SIMPLICÍO PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Mathous Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

[Agente Fiduciário]


Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53

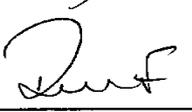
Pelos Garantidores:

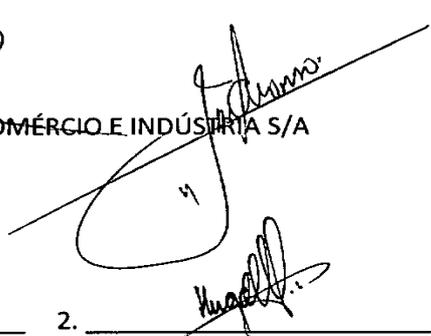

NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA


ZAGO E ALCÂNTARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA


BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Testemunhas:

1. 
Nome: Rosiléa Mayer Florentino
CPF: CPF: 702.216.267-00

2. 
Nome: HUGO ALEXANDRE L. DE ALMEIDA
CPF: CPF: 859.254.384-34

ANEXO 1.1.
GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS

92



AGE	indica as Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 8 de outubro de 2014 e em 16 de outubro de 2014, que aprovaram a Emissão e a Oferta Pública Restrita
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, qualificada no preâmbulo
Alienação Fiduciária de Bens do Estoque	tem o significado atribuído na alínea (b) do item 8.1. desta Escritura
Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Controladora	tem o significado atribuído na alínea (c) do item 8.1. desta Escritura
Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da Emissora	tem o significado atribuído na alínea (e) do item 8.1. desta Escritura
Atualização Monetária	tem o significado atribuído na alínea (a) do item 7.15. desta Escritura
Banco Cobrador	instituição financeira selecionada para acolher a Conta de Garantia
Banco Depositário	instituição financeira selecionada para acolher a Conta Vinculada
Banco Liquidante	Banco Bradesco S/A
Brasil Solair	Brasil Solair Energias Renováveis Comércio e Indústria S/A, qualificada no preâmbulo
CCBC	Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990229

Cessão de Recebíveis	tem o significado atribuído na alínea (d) do item 8.1. desta Escritura
Cessão Fiduciária de Cotas do FIP	tem o significado atribuído na alínea (a) do item 8.1. desta Escritura
Cetip	Cetip S.A. - Mercados Organizados
Cetip21	Indica o SDT - Módulo de Distribuição Cetip 21, desenvolvido pela Cetip para permitir a colocação e a distribuição primária de ativos, cuja versão atual data de 20/05/2013
Código de Processo Civil	indica a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada
Conflitos	tem o significado atribuído na cláusula dezessete
Conta de Garantia	conta destinada a receber os recebíveis gerados pela Emissora, aberta em nome da Emissora no Banco Cobrador
Conta Vinculada	conta destinada a receber os recursos oriundos da distribuição das Debêntures junto aos Investidores, aberta em nome da Emissora no Banco Depositário
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures firmado em 25 de setembro de 2014, com o Coordenador Líder
Contratos de Garantias	contratos de constituição de Garantias Reais Adicionais firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário, integrantes e complementares desta Escritura
Coordenador Líder	Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Emissão	dia 15 de outubro de 2014
Data de Subscrição e Integralização	data da primeira subscrição e integralização das Debêntures
Data de Vencimento	tem o significado atribuído no item 7.12. desta Escritura
Datas de Amortização	têm o significado atribuído no item 7.14. desta Escritura
Debêntures	significa o objeto da presente Emissão

83

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990230

Debenturistas	indica as pessoas físicas e/ou jurídicas que irão subscrever e integralizar as Debêntures da presente Emissão
Dia Útil	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da Cetip, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da Cetip, qualquer dia em que haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia em que haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo
Emissão	corresponde à primeira Emissão de Debêntures simples, com Garantias Reais Adicionais, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição realizada pela Emissora
Emissora	SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A, qualificada no preâmbulo
Escritura	corresponde ao presente Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A
Escriturador	Banco Bradesco S/A
Evento de Vencimento Antecipado	tem o significado atribuído na cláusula nona desta Escritura
FIP Energia	Energia Brasil Solair Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 20.887.582/0001-87

86
↑

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



990231

Garantias Reais Adicionais	tem o significado atribuído na cláusula oitava desta Escritura
Garantidores	em conjunto, Nakana, Zago e Alcântara e Brasil Solair
ICVM 28	indica a Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada
ICVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
Investidores	investidores qualificados definidos no artigo 4º da ICVM 476 que constituem o público alvo das Debêntures
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Jucerja	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Juros	tem o significado atribuído na alínea (b) do item 7.15. desta Escritura
Lei das S/A	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela Cetip para distribuição de ativos, inclusive Debêntures, no mercado
Nakana	Nakana Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda, qualificada no preâmbulo
Oferta Pública Restrita	oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, ao amparo da ICVM 476
Parcela	tem o significado atribuído no item 15.3. desta Escritura
Partes	indica a Emissora, o Agente Fiduciário, Nakana, Zago e Alcântara e a Brasil Solair, partes e intervenientes na Escritura
Período de Carência de Pagamento do Valor Nominal Unitário	indica o período em que a Emissora não pagará amortização do principal (Valor Nominal Unitário atualizado) das Debêntures, indicado no item 7.13. desta Escritura

Página 83 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990232

Período de Carência de Pagamento dos Juros	indica o período em que a Emissora não pagará a Remuneração das Debêntures, indicado no item 7.13. desta Escritura
Período de Distribuição	tem o significado atribuído no item 6.3. desta Escritura
Prazo de Vencimento	tem o significado atribuído no item 7.11. desta Escritura
Regulamento de Arbitragem	significa o Regulamento do CCBC em vigor na data desta Escritura e enquanto existirem em circulação Debêntures emitidas com base nesta Escritura
Remuneração	tem o significado atribuído na alínea (b) do item 7.15. desta Escritura
Resgate Antecipado	tem o significado atribuído no item 7.17. desta Escritura
SGEFV	indica os sistemas de geração de energia solar fotovoltaica
Valor do Resgate Antecipado	tem o significado atribuído no item 7.17.5. desta Escritura
Valor Nominal Unitário	é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão, e corresponde ao valor de principal devido de cada Debênture
Valor Reservado	tem o significado atribuído no item 8.12.1. desta Escritura
Zago e Alcântara	Zago e Alcântara Consultoria, Assessoria e Procuradoria Jurídica, qualificada no preâmbulo

86

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ANEXO 7.13.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Meses	Data Evento	Data Pagto	Evento	Parc	Evento	Parc	Amort %	Obs
0	15/10/2014	15/10/2014	-	-	-	-	-	
1	15/11/2014	17/11/2014	-	-	-	-	-	
2	15/12/2014	15/12/2014	-	-	-	-	-	
3	15/01/2015	15/01/2015	-	-	-	-	-	
4	15/02/2015	18/02/2015	-	-	-	-	-	
5	15/03/2015	16/03/2015	-	-	-	-	-	
6	15/04/2015	15/04/2015	-	-	-	-	-	
7	15/05/2015	15/05/2015	-	-	-	-	-	
8	15/06/2015	15/06/2015	-	-	-	-	-	
9	15/07/2015	15/07/2015	-	-	-	-	-	
10	15/08/2015	17/08/2015	-	-	-	-	-	
11	15/09/2015	15/09/2015	-	-	-	-	-	
12	15/10/2015	15/10/2015	-	-	-	-	-	
13	15/11/2015	16/11/2015	-	-	-	-	-	
14	15/12/2015	15/12/2015	-	-	-	-	-	
15	15/01/2016	15/01/2016	-	-	-	-	-	
16	15/02/2016	15/02/2016	-	-	-	-	-	
17	15/03/2016	15/03/2016	-	-	-	-	-	
18	15/04/2016	15/04/2016	Juros	1 /103	-	-	-	Incorp Juros ao V Nominal
19	15/05/2016	16/05/2016	Juros	2 /103	-	-	-	
20	15/06/2016	15/06/2016	Juros	3 /103	-	-	-	
21	15/07/2016	15/07/2016	Juros	4 /103	-	-	-	
22	15/08/2016	15/08/2016	Juros	5 /103	-	-	-	
23	15/09/2016	15/09/2016	Juros	6 /103	-	-	-	
24	15/10/2016	17/10/2016	Juros	7 /103	-	-	-	
25	15/11/2016	16/11/2016	Juros	8 /103	-	-	-	
26	15/12/2016	15/12/2016	Juros	9 /103	-	-	-	
27	15/01/2017	16/01/2017	Juros	10 /103	-	-	-	
28	15/02/2017	15/02/2017	Juros	11 /103	-	-	-	
29	15/03/2017	15/03/2017	Juros	12 /103	-	-	-	
30	15/04/2017	17/04/2017	Juros	13 /103	-	-	-	
31	15/05/2017	15/05/2017	Juros	14 /103	-	-	-	
32	15/06/2017	16/06/2017	Juros	15 /103	-	-	-	
33	15/07/2017	17/07/2017	Juros	16 /103	-	-	-	
34	15/08/2017	15/08/2017	Juros	17 /103	-	-	-	
35	15/09/2017	15/09/2017	Juros	18 /103	-	-	-	
36	15/10/2017	16/10/2017	Juros	19 /103	Amort	1 /85	1,1765%	
37	15/11/2017	16/11/2017	Juros	20 /103	Amort	2 /85	1,1905%	

Página 85 de 87

do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACE05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990234

38	15/12/2017	15/12/2017	Juros	21	/103	Amort	3	/85	1,2048%
39	15/01/2018	15/01/2018	Juros	22	/103	Amort	4	/85	1,2195%
40	15/02/2018	15/02/2018	Juros	23	/103	Amort	5	/85	1,2346%
41	15/03/2018	15/03/2018	Juros	24	/103	Amort	6	/85	1,2500%
42	15/04/2018	16/04/2018	Juros	25	/103	Amort	7	/85	1,2658%
43	15/05/2018	15/05/2018	Juros	26	/103	Amort	8	/85	1,2821%
44	15/06/2018	15/06/2018	Juros	27	/103	Amort	9	/85	1,2987%
45	15/07/2018	16/07/2018	Juros	28	/103	Amort	10	/85	1,3158%
46	15/08/2018	15/08/2018	Juros	29	/103	Amort	11	/85	1,3333%
47	15/09/2018	17/09/2018	Juros	30	/103	Amort	12	/85	1,3514%
48	15/10/2018	15/10/2018	Juros	31	/103	Amort	13	/85	1,3699%
49	15/11/2018	16/11/2018	Juros	32	/103	Amort	14	/85	1,3889%
50	15/12/2018	17/12/2018	Juros	33	/103	Amort	15	/85	1,4085%
51	15/01/2019	15/01/2019	Juros	34	/103	Amort	16	/85	1,4286%
52	15/02/2019	15/02/2019	Juros	35	/103	Amort	17	/85	1,4493%
53	15/03/2019	15/03/2019	Juros	36	/103	Amort	18	/85	1,4706%
54	15/04/2019	15/04/2019	Juros	37	/103	Amort	19	/85	1,4925%
55	15/05/2019	15/05/2019	Juros	38	/103	Amort	20	/85	1,5152%
56	15/06/2019	17/06/2019	Juros	39	/103	Amort	21	/85	1,5385%
57	15/07/2019	15/07/2019	Juros	40	/103	Amort	22	/85	1,5625%
58	15/08/2019	15/08/2019	Juros	41	/103	Amort	23	/85	1,5873%
59	15/09/2019	16/09/2019	Juros	42	/103	Amort	24	/85	1,6129%
60	15/10/2019	15/10/2019	Juros	43	/103	Amort	25	/85	1,6393%
61	15/11/2019	18/11/2019	Juros	44	/103	Amort	26	/85	1,6667%
62	15/12/2019	16/12/2019	Juros	45	/103	Amort	27	/85	1,6949%
63	15/01/2020	15/01/2020	Juros	46	/103	Amort	28	/85	1,7241%
64	15/02/2020	17/02/2020	Juros	47	/103	Amort	29	/85	1,7544%
65	15/03/2020	16/03/2020	Juros	48	/103	Amort	30	/85	1,7857%
66	15/04/2020	15/04/2020	Juros	49	/103	Amort	31	/85	1,8182%
67	15/05/2020	15/05/2020	Juros	50	/103	Amort	32	/85	1,8519%
68	15/06/2020	15/06/2020	Juros	51	/103	Amort	33	/85	1,8868%
69	15/07/2020	15/07/2020	Juros	52	/103	Amort	34	/85	1,9231%
70	15/08/2020	17/08/2020	Juros	53	/103	Amort	35	/85	1,9608%
71	15/09/2020	15/09/2020	Juros	54	/103	Amort	36	/85	2,0000%
72	15/10/2020	15/10/2020	Juros	55	/103	Amort	37	/85	2,0408%
73	15/11/2020	16/11/2020	Juros	56	/103	Amort	38	/85	2,0833%
74	15/12/2020	15/12/2020	Juros	57	/103	Amort	39	/85	2,1277%
75	15/01/2021	15/01/2021	Juros	58	/103	Amort	40	/85	2,1739%
76	15/02/2021	17/02/2021	Juros	59	/103	Amort	41	/85	2,2222%
77	15/03/2021	15/03/2021	Juros	60	/103	Amort	42	/85	2,2727%
78	15/04/2021	15/04/2021	Juros	61	/103	Amort	43	/85	2,3256%
79	15/05/2021	17/05/2021	Juros	62	/103	Amort	44	/85	2,3810%

88

Página 86 de 87
do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures
para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição
da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACE05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0



990235

80	15/06/2021	15/06/2021	Juros	63 /103	Amort	45 /85	2,4390%
81	15/07/2021	15/07/2021	Juros	64 /103	Amort	46 /85	2,5000%
82	15/08/2021	16/08/2021	Juros	65 /103	Amort	47 /85	2,5641%
83	15/09/2021	15/09/2021	Juros	66 /103	Amort	48 /85	2,6316%
84	15/10/2021	15/10/2021	Juros	67 /103	Amort	49 /85	2,7027%
85	15/11/2021	16/11/2021	Juros	68 /103	Amort	50 /85	2,7778%
86	15/12/2021	15/12/2021	Juros	69 /103	Amort	51 /85	2,8571%
87	15/01/2022	17/01/2022	Juros	70 /103	Amort	52 /85	2,9412%
88	15/02/2022	15/02/2022	Juros	71 /103	Amort	53 /85	3,0303%
89	15/03/2022	15/03/2022	Juros	72 /103	Amort	54 /85	3,1250%
90	15/04/2022	18/04/2022	Juros	73 /103	Amort	55 /85	3,2258%
91	15/05/2022	16/05/2022	Juros	74 /103	Amort	56 /85	3,3333%
92	15/06/2022	15/06/2022	Juros	75 /103	Amort	57 /85	3,4483%
93	15/07/2022	15/07/2022	Juros	76 /103	Amort	58 /85	3,5714%
94	15/08/2022	15/08/2022	Juros	77 /103	Amort	59 /85	3,7037%
95	15/09/2022	15/09/2022	Juros	78 /103	Amort	60 /85	3,8462%
96	15/10/2022	17/10/2022	Juros	79 /103	Amort	61 /85	4,0000%
97	15/11/2022	16/11/2022	Juros	80 /103	Amort	62 /85	4,1667%
98	15/12/2022	15/12/2022	Juros	81 /103	Amort	63 /85	4,3478%
99	15/01/2023	16/01/2023	Juros	82 /103	Amort	64 /85	4,5455%
100	15/02/2023	15/02/2023	Juros	83 /103	Amort	65 /85	4,7619%
101	15/03/2023	15/03/2023	Juros	84 /103	Amort	66 /85	5,0000%
102	15/04/2023	17/04/2023	Juros	85 /103	Amort	67 /85	5,2632%
103	15/05/2023	15/05/2023	Juros	86 /103	Amort	68 /85	5,5556%
104	15/06/2023	15/06/2023	Juros	87 /103	Amort	69 /85	5,8824%
105	15/07/2023	17/07/2023	Juros	88 /103	Amort	70 /85	6,2500%
106	15/08/2023	15/08/2023	Juros	89 /103	Amort	71 /85	6,6667%
107	15/09/2023	15/09/2023	Juros	90 /103	Amort	72 /85	7,1429%
108	15/10/2023	16/10/2023	Juros	91 /103	Amort	73 /85	7,6923%
109	15/11/2023	16/11/2023	Juros	92 /103	Amort	74 /85	8,3333%
110	15/12/2023	15/12/2023	Juros	93 /103	Amort	75 /85	9,0909%
111	15/01/2024	15/01/2024	Juros	94 /103	Amort	76 /85	10,0000%
112	15/02/2024	15/02/2024	Juros	95 /103	Amort	77 /85	11,1111%
113	15/03/2024	15/03/2024	Juros	96 /103	Amort	78 /85	12,5000%
114	15/04/2024	15/04/2024	Juros	97 /103	Amort	79 /85	14,2857%
115	15/05/2024	15/05/2024	Juros	98 /103	Amort	80 /85	16,6667%
116	15/06/2024	17/06/2024	Juros	99 /103	Amort	81 /85	20,0000%
117	15/07/2024	15/07/2024	Juros	100 /103	Amort	82 /85	25,0000%
118	15/08/2024	15/08/2024	Juros	101 /103	Amort	83 /85	33,3333%
119	15/09/2024	16/09/2024	Juros	102 /103	Amort	84 /85	50,0000%
120	15/10/2024	15/10/2024	Juros	103 /103	Amort	85 /85	saldo

89

[Handwritten signature]

Página 87 de 87

do Instrumento Particular de Rerratificação e Consolidação de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143684698 - 24/10/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 12168579CAFBEACACEC05D430E7F0E2DEB39467081570410D488BE1851B9C02EE
Arquivamento: ED33000575-000/0